

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA do (Informar
Curso)
DA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO**

(Logo da Atlético)

CAPÍTULO I

- Disposições Preliminares -

Art. 1º - A Associação Atlética de (informar curso) da Universidade UNIGRANRIO, tratada neste estatuto por (informar sigla), constitui-se de uma Organização Estudantil sem fins lucrativos, sem filiação partidária, sendo entidade laica, livre e independente de orientações filosóficas, partidárias ou religiosas e uma entidade representativa dos estudantes (informar escola do curso), da Universidade UNIGRANRIO, tratada neste estatuto por (informar sigla), fundada em (informar data).

§ ÚNICO - A Atlética de (informar curso) terá duração indeterminada, com sede e foro na Universidade UNIGRANRIO, (colocar endereço do Campus ou Unidade)

Art. 2º - Podem ser membros da Atlética de (informar curso) somente os alunos de graduação, regularmente matriculados na Universidade UNIGRANRIO, no curso de (informar curso), desde que concordes e aceitos conformes as normas estatutárias, os quais gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes são atribuídos neste Estatuto.

§ 1º - Para ser membro da Atlética de (informar curso) o aluno deverá assinar um termo de admissão.

§ 2º - Os diretores da Atlética de (informar curso) têm como principal função zelar pela representação no que diz respeito aos interesses esportivos e festivos do corpo discente da Universidade UNIGRANRIO, tanto em instâncias universitárias, quanto em quaisquer outras entidades, sempre, em defesa dos estudantes.

CAPÍTULO II

- Da Competência e das Atribuições -

Art. 3º - Compete, privativamente, a Atlética de (informar curso):

- a) Representar os estudantes da Universidade UNIGRANRIO;
- b) Patrocinar os interesses do corpo discente;
- c) Designar, nos termos do Estatuto da Atlética de (informar curso), a representação junto aos órgãos de deliberação da mesma, em qualquer instância.

Art. 4º - São Atribuições da Atlética de (informar curso):

- a) Defender os interesses dos membros sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicções política, religiosa ou social;
- b) Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo;

- c) Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos de estrutura escolar;
- d) Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- f) Contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio sempre crescente da Escola (**informar escola do curso**) da Universidade UNIGRANRIO;
- g) Representar o pensamento dos membros, colaborando ativamente com os organismos estudantis aos quais esteja filiado;
- h) Promover e difundir a prática do desporto entre os alunos da (**sigla da escola**) - UNIGRANRIO, proporcionando os meios necessários para que isso ocorra com eficiência;
- i) Representar a Universidade UNIGRANRIO no desporto universitário e comunitário;
- j) Promover competições e intercâmbio desportivos com entidades congêneres do estado, país e exterior;
- k) Colaborar para o desenvolvimento do esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela Universidade UNIGRANRIO.
- l) Caberá aos membros fundadores a responsabilidade de levantar fundos para o registro da Atlética no cartório, bem como administrar os custos para manutenção das atividades da Liga.

CAPÍTULO III

- Dos Direitos e Deveres -

Art. 5º - Constituem direitos do membro:

- a) Votar e ser votado para qualquer um dos cargos, de qualquer uma das instâncias da entidade, nos termos deste Estatuto;
- b) Exercer as funções para as quais seja nomeado ou designado;
- c) Requerer e obter vistoria e/ou cópia das atas, livros e documentos da Atlética de (**informar curso**), sob qualquer pretexto, nos termos deste Estatuto, desde que o requerimento seja feito com cinco dias úteis de antecedência.
- d) Impetrar recurso a qualquer deliberação de qualquer instância da Atlética de (**informar curso**), nos termos deste Estatuto.
- e) Frequentar a sede da Atlética de (**informar curso**) e gozar dos benefícios que a mesma oferece aos alunos da escola.
- f) Apoiar moral e materialmente a Atlética de (**informar curso**) na realização de suas finalidades;
- g) Comparecer às sessões de natureza cívica ou recreativa promovidas pela Atlética de (**informar curso**);
- h) Participar de treinos e competições do desporto universitário desde que:
 - I. Satisfaça as condições regulamentares;
 - II. Respeite os regulamentos internos de cada modalidade;
 - III. Seja julgado apto fisicamente de acordo com avaliação médica.

- i) Todo e qualquer membro possui o direito de pedir seu desligamento à filiação da Atlética de (informar curso), protocolando junto à Coordenação e ao Centro Acadêmico do Curso, seu pedido de demissão.

Art. 6º - Constituem deveres do membro:

- a) Cumprir integralmente este Estatuto e o Código de Ética dos Estudantes;
- b) Colocar os interesses da Atlética de (informar curso) acima de seus particulares ou ideológico-partidários, não se beneficiando, para objetivos próprios, da entidade;
- c) Cooperar para conservação dos bens patrimoniais da Atlética de (informar curso);
- d) Indenizar a Atlética de (informar curso) no prazo máximo de 60 dias corridos pelas avarias ou prejuízos causados à entidade salva por determinação da Assembleia Geral, sendo considerado isento de responsabilidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais do corpo discente e acatar suas decisões;
- g) Prestigiar a Atlética de (informar curso) e concorrer para a maior união entre os estudantes da faculdade.
- h) Apresentar atestado médico e responder verdadeiramente aos questionários sobre o estado próprio de saúde.

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Fiscal, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Fiscal, que decidirá de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV

- Dos Símbolos -

Art. 8º - O símbolo da Atlética de (informar curso) é a imagem de um (informar símbolo).

Art. 9º - São cores oficiais da Atlética de (informar curso): (informar cor).

CAPÍTULO V

- Do Código de Ética-

Art. 10º - Os alunos da (sigla da escola) comprometem-se a seguir os seguintes princípios:

- I. Respeitar a crença, a opinião e a pessoa dos colegas;
- II. Cumprir os seus deveres quando convidado a ocupar cargos na escola;
- III. Zelar pelos bens da Atlética de (informar curso);
- IV. Não apresentar qualquer espécie de atestado falso;
- V. Não utilizar os bens patrimoniais e financeiros da Atlética de (informar curso) em benefício próprio.

Art. 11º - A Atlética de (informar curso) zelará pela observância do disposto no artigo anterior.

Art. 12º - O corpo discente observará também o Código de Ética da Universidade UNIGRANRIO.

CAPÍTULO VI

- Dos Órgãos Dirigentes -

Art. 13º - São órgãos da Atlética de (informar curso), dispostos em ordem de importância:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) A Diretoria Esportiva;
- e) A Diretoria da Bateria;
- f)

Art. 14º - As gestões para os órgãos da Atlética de (informar curso) serão eleitas diretamente para um mandato de um ano, permitindo-se reeleição para o mesmo cargo.

Art. 15º - A Diretoria Executiva eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão em no máximo trinta (30) dias após a posse.

Art. 16º - A Diretoria Executiva é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 17º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os membros, com direito à voz, e devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto reuniões extraordinárias com pautas já discutidas em reuniões anteriores.

Art. 18º - Em casos de vacância do Presidente será sucessivamente chamado para o exercício da presidência: o Vice-Presidente.

Art. 19º - São casos de vacância:

- I. Impedimento legal;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Renúncia;
- IV. Suspensão do mandato por decisão da Assembleia Geral.
- V. Os membros da Diretoria que deixarem de ser alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO VII

- Da Assembleia Geral -

Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos membros da Atlética de (informar curso), competindo à mesma reforma estatutária, casos omissos, dissolução da entidade, bem como demais pautas convocadas pelo corpo discente de acordo com o artigo 21º do presente Estatuto.

Art. 21º - A Assembleia Geral se reúne por convocação:

- I. De um terço dos membros da Diretoria;
- II. De dois terços dos membros do Conselho Fiscal;
- III. De 1/5 (um quinto) dos membros em requerimento dirigido ao Presidente da Atlética de (informar curso).

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante edital e/ou aviso afixados com antecedência de setenta e duas (72) horas indicando o assunto a ser tratado na reunião.

Art. 23º - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira chamada, com a presença de 10% dos estudantes regularmente matriculados da Atlética de (informar curso).

§ 1º - Não havendo número para instalação da Assembleia Geral no dia e hora marcados, ficará a mesma convocada, automaticamente, para dez minutos depois, podendo, nesta segunda convocação, instalar-se com a presença de 5% dos estudantes regularmente matriculados.

§ 2º - Na terceira convocação, dez minutos após a segunda convocação, a Assembleia Geral poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 1% de alunos regularmente matriculados.

§ 3º - A presença dos estudantes, bem como as decisões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio.

Art. 24º - A Assembleia Geral, cujos trabalhos serão presididos pelo Presidente da Atlética de (informar curso), somente poderá deliberar sobre os assuntos especificados e correlacionados na convocação.

§ 1º - Aos membros do corpo discente será assegurado o direito à livre manifestação de pensamento sobre os assuntos em discussão.

§ 2º - A votação será secreta quando assim decidir o plenário.

Art. 25º – Em casos especiais de extrema importância, ao nível de uma destituição de gestão, por exemplo, a Assembleia deverá ser instalada pontualmente e somente com a presença de, no mínimo, 5% dos alunos regularmente matriculados na Universidade UNIGRANRIO.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Votar o Estatuto da Atlética de (informar curso), e reformá-lo, quando necessário, em reunião especialmente convocada para este fim;
- II. Discutir e votar as pautas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Julgar o relatório apresentado pela Diretoria, no fim de seu mandato, quando a pedido do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger, no caso de destituição ou renúncia da maioria dos membros da Diretoria, uma Junta Governativa composta de três membros, a qual responderá pela Atlética de (informar curso) até que se processem novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias;
- V. Discutir e votar recursos utilizados quanto a penas disciplinares aplicadas a seus membros, quando da solicitação dos envolvidos;
- VI. Destituir os administradores da Diretoria Executiva em caso do não cumprimento de suas funções, estabelecidas pelo presente Estatuto.
- VII. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º - A entidade só poderá sofrer dissolução, por meio da Assembleia Geral, caso não cumpra com suas funções especificadas no presente Estatuto, devendo a Assembleia obrigatoriamente ser instalada em primeira chamada.

§ 2º - Na convocação de que trata o inciso IV, a Assembleia, por meio de seu presidente, deverá dar e garantir ampla divulgação, no âmbito escolar, das razões que determinaram sua convocação.

CAPÍTULO VIII

- Da Diretoria Executiva -

Art. 27º – A Diretoria Executiva é formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Patrocínio;
- f) Vice-Diretor de Patrocínio;
- g) Diretor de Relações Públicas;
- h) Vice-Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretor de Patrimônio;
- j) Vice-Diretor de Patrimônio;
- k) Diretor Geral de Esportes;
- l) Vice-Diretor Geral de Esportes;

- m) Diretor de Comunicação;
- n) Vice-Diretor de Comunicação;
- o) Diretor de Artes Visuais;
- p) Vice-Diretor de Artes Visuais;
- q) Diretor de Eventos;
- r) Vice-Diretor de Eventos;
- s) 1º Secretário;
- t) 2º Secretário.

Art. 28º – São atribuições do Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da Presidência;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, supervisionando a execução de suas decisões;
- c) Representar a Atlética de (informar curso) em juízo e fora dele;
- d) Assinar, juntamente com o membro da diretoria competente, todos os documentos da Atlética de (informar curso);
- e) Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- f) Convocar Assembleia Geral para as eleições;
- g) Propor reforma estatutária, na forma prevista deste Estatuto.
- h) Revisar, conjuntamente com o Vice-Presidente, os relatórios e balancetes da Tesouraria;
- i) Manter contato com Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas dos outros cursos da Universidade UNIGRANRIO, bem como com os de outras instituições, a fim de promover atividades conjuntas, mobilizando e estimulando a participação dos estudantes;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 29º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer, por delegação, atividades de competência deste;
- c) Manter a Atlética de (informar curso) devidamente regularizado perante os órgãos públicos;
- d) Tomar contato diário com o Presidente, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro;
- e) Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, a compra, a venda, a troca ou quaisquer outras transações com o patrimônio da Atlética de (informar curso).
- f) Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- g) Gerir os recursos de forma coesa de maneira a oferecer suporte para o bom funcionamento dos demais departamentos da Atlética de (informar curso).
- h) Receber as verbas provenientes da contribuição acadêmica, subvenções e doações para a Atlética de (informar curso);
- i) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques para movimentação de contas da Atlética de (informar curso);

Art. 30º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor Financeiro:

- a) Atualizar diariamente os controles de fluxo de caixa de acordo com os extratos bancários e fundo rotativo de caixa;
- b) Ser responsável pela parte operacional de todos os pagamentos a efetuar e a receber.

- c) Receber, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente, as verbas destinadas à Atlética de (informar curso);
- d) Conceder, após prévia autorização da Presidência, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
- e) Autorizar, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente, a compra, a venda, a troca ou quaisquer outras transações com o patrimônio da Atlética de (informar curso);
- f) Realizar tomada pública de preços para compras da Atlética de (informar curso);
- g) Comunicar antecipadamente o Conselho Fiscal quando da intenção de venda de quaisquer partes do patrimônio da Atlética de (informar curso);
- h) Controlar o fluxo de recursos do fundo rotativo de caixa;
- i) Manter relatórios e demonstrativos diários de entradas e saídas.
- j) Controlar o caixa das modalidades juntamente do Diretor de Modalidade
- k) Manter atualizado o livro caixa da Atlética de (informar curso) na forma da lei.
- l) Ter sobre sua guarda direta os livros de escrituração, apresentando à Assembleia Geral o balancete do movimento da tesouraria e afixá-la em mural da entidade.
- m) Apresentar balancete mensal de movimentação financeira e patrimonial da entidade e juntamente com a Diretoria de Comunicação, publicá-los em locais visíveis da comunidade.
- n) Prestar contas a qualquer solicitação feita por sócios da entidade.

Art. 31º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Patrocínio:

- a) Buscar recursos ou parcerias para que possam ser realizados os eventos promovidos pela Atlética de (informar curso), sejam desportivos, técnicos, sociais ou de qualquer outro caráter englobado no presente Estatuto.
- b) Elaborar a proposta de patrocínio a ser encaminhado às empresas interessadas;
- c) Dirigir as campanhas visando angariar fundos para a entidade.

Art. 32º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Relações Públicas:

- a) Representar a Atlética de (informar curso) junto a outras entidades estudantis, órgãos de imprensa e demais entidades da sociedade civil;
- b) Promover e desenvolver a imagem da Atlética de (informar curso);
- c) Zelar pela preservação de boas relações com as demais instituições.

Art. 33º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar por todos os bens imóveis e móveis da Atlética de (informar curso).
- b) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade;
- c) Providenciar a substituição do material danificado ou que por ventura falte;
- d) Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios ou terceiros;
- e) Efetuar, mensalmente, levantamento do patrimônio da entidade;
- f) Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.

Art. 34º - São atribuições do Diretor e Vice-Diretor Geral de Esportes:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas da entidade;

- b) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os nomes dos Diretores Técnicos, Diretores de Modalidades e dos treinadores de modalidade para que esta se pronuncie a respeito;
- c) Demitir e licenciar (até 60 dias) os diretores de modalidade;
- d) Coordenar a distribuição de espaços esportivos cedidos para a utilização da Atlética de (informar curso) entre as modalidades;
- e) Requisitar material ao Diretor de Patrimônio;
- f) Fornecer dados ao Diretor de Comunicação, para que haja boa divulgação das atividades esportivas;
- g) Punir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atletas infratores durante competições, desde que essa função não caiba a entidade superior;
- h) Realizar reuniões mensais com todos os Diretores de Modalidade;
- i) Tomar parte nas comissões de competições externas;
- j) Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- k) Promover e organizar campeonatos internos;
- l) Convocar reuniões das comissões organizadoras das competições sempre que se fizer necessário;
- m) Elaborar conjuntamente com a Diretoria Executiva, ao final de cada competição, o relatório técnico da mesma, que será anexado ao relatório daquele poder, de acordo com este Estatuto.

Art. 35º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Comunicação:

- a) Garantir o sucesso do fluxo de informações entre a Atlética de (informar curso) e os alunos;
- b) Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas;
- c) Manter todos os canais de comunicação ativos e atualizados;
- d) Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da Atlética de (informar curso);
- e) Manter os quadros e murais da Atlética de (informar curso) sempre atualizados;
- f) Criar e desenvolver materiais publicitários como web site, comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário.

Art. 36º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Eventos:

- a) Organizar festas, confraternizações e eventos diversos entre os alunos, professores e funcionários;
- b) Intensificar o intercâmbio promovendo visitas às demais Escolas e comparecendo a outras solenidades e festividades de caráter universitário;
- c) Promover a integração dos alunos, por meio de jogos, festas, trotes solidários e projetos de extensão com a comunidade.

Art. 37º – São atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Artes visuais:

- a) Criar logomarcas, layouts, conceitos, diagramação e planejamento de campanhas e projetos;
- b) Elaborar ideias criativas, desenvolvimento de todo material visual gráfico e eletrônico;

- c) Determinar todas as etapas de elaboração de identidade visual para atividades, anúncios, apresentações multimídia e até concepção e criação visual dos eventos da Atlética de (informar curso);
- d) Auxiliar o Diretor de Comunicação na criação e desenvolvimento dos materiais publicitários;
- e) Criar o layout e fazer o acompanhamento na criação de peças diversas para vestuário (Promocional e Institucional).

Art. 38º – São atribuições do 1º e do 2º Secretário:

- a) Coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da Atlética de (informar curso), tais como ofícios, correspondência, arquivos;
- b) Zelar pelos documentos atuais e antigos da entidade, guardando esses como um verdadeiro patrimônio da Atlética de (informar curso);
- c) Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente, presidindo a mesa de reunião, por exemplo;
- d) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos pertencentes à Secretaria;
- f) Comunicar aos interessados as decisões da Presidência, Diretoria, Assembleia Geral e Conselho de Diretores;
- g) Fornecer dentro do prazo devido, quando solicitado, quaisquer documentos para os membros da Atlética de (informar curso);
- h) Manter em dia as correspondências juntamente com a Diretoria de Comunicação;
- i) Agendar, com antecedência devida, os espaços para realização da Assembleia Geral.

Art. 39º – Todas as diretorias têm o poder de formar Comissões, com objetivos específicos e pontuais, que se dissolverão ao final do trabalho. Essas possuem caráter organizacional, mas estão, sempre, subordinadas as decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

- Da Diretoria Esportiva -

Art. 40º – A Diretoria Esportiva é formada pelo Diretor Geral de Esportes, pelo Vice-Diretor Geral de Esportes e por todos os Diretores de Modalidades.

§ ÚNICO – Os Diretores de Modalidades serão indicados, pelas modalidades *ad referendum* da Diretoria Executiva, sempre sete dias antes da primeira competição do ano.

Art. 41º - Compete à Diretoria de Modalidade coordenar e executar todos os trabalhos referentes à modalidade esportiva em questão.

Art. 42º - Compete aos Diretores de Modalidade;

- a) Dirigir e administrar sua modalidade;
- b) Prestar contas mensalmente do fluxo de caixa de sua modalidade;
- c) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;

- d) Receber e repassar para a Atlética de (informar curso) o pagamento dos membros praticantes da modalidade, quando esse for necessário, solicitado e aprovado pela diretoria da Atlética de (informar curso);
- e) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
- f) Durante a realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos campos esportivos e zelar para que estes não comprometam o nome da Atlética de (informar curso) e do esporte universitário;
- g) Designar auxiliares de seu departamento;
- h) Entrar em contato semanalmente com o Diretor Geral de Esportes.

§ ÚNICO – Os Diretores de Modalidade serão alunos indicados pelos alunos praticantes da modalidade, escolhidos dentre estes e pela Diretoria Geral de Esportes, com competência restrita às suas atividades específicas e estão subordinados diretamente ao Diretor Geral de Esportes.

CAPÍTULO X

- Da Bateria -

Art. 43º – A diretoria da bateria é formada por cinco diretores:

- a) Mestre de Bateria;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Representante da Atlética;
- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor de Patrimônio.

Art. 44º – É de responsabilidade da Diretoria Executiva da Atlética de (informar curso) convocar eleição para os membros da diretoria da bateria sempre sete dias antes da primeira apresentação do ano;

Art. 45º – A Bateria é regida por um Regimento Interno a parte da Diretoria Executiva da Atlética de (informar curso);

§ ÚNICO – O Regimento Interno da Bateria deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada em, no máximo, trinta (30) dias úteis após a aprovação do presente Estatuto.

Art. 46º – Em caso do não comprometimento de suas funções a Presidência da Diretoria Executiva tem o dever de instituir as devidas punições.

CAPÍTULO XI

- Do Conselho Fiscal -

Art. 47º - O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização e deliberação, é constituído de dez (10) representantes estudantis, um de cada curso da Universidade UNIGRANRIO, não eleitos diretores da gestão vigente da Atlética de (informar curso), escolhidos pelos respectivos cursos

de origem por meio de eleições convocadas pela Junta Eleitoral juntamente com a eleição da Diretoria Executiva da Atlética de (informar curso).

§ ÚNICO – Em caso de não indicação do representante pelo curso, esse será suprimido das decisões, até sua apresentação formal, tendo o mandato iniciado a partir dessa e terminado juntamente com o da gestão atual da Diretoria Executiva da Atlética de (informar curso).

Art. 48º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de 30 em 30 dias, durante o semestre letivo, e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente da Atlética de (informar curso), por 3% dos membros ou por um terço dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Fiscal será permitida a presença de qualquer estudante regularmente matriculado na Atlética de (informar curso), lhe garantido o direito à palavra, sem direito ao voto.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de a maioria simples dos membros desse órgão.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas, no formato de atas, em livro próprio.

Art. 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Discutir e votar seu Regimento Interno;
- II. Discutir e votar o Regimento Interno da Gestão atual;
- III. Elaborar anteprojeto do Regimento Interno das Assembleias Gerais;
- IV. Velar pelo fiel cumprimento do Estatuto da Atlética de (informar curso) e deliberar sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- V. Acompanhar a atuação da Diretoria da Atlética de (informar curso), na execução de seu programa administrativo;
- VI. Tomar conhecimento, mensalmente, do relatório da Diretoria e dos balancetes da Tesouraria da Atlética de (informar curso);
- VII. Limitar a verba a ser utilizada pela Diretoria, se comprovado, devidamente, por meio de Assembleia Geral, o mau uso dessa;
- VIII. Deliberar sobre os assuntos de interesse do corpo discente da (informar sigla da escola) - UNIGRANRIO e encaminhar suas deliberações à Diretoria Executiva, para que haja a devida execução;
- IX. Suspende, por deliberação de dois terços, no mínimo, de seus membros, *ad-referendum* da Assembleia Geral, a Diretoria em sua totalidade ou parcialmente quando exigir a defesa dos interesses do corpo discente ou no caso de infrações graves às disposições regimentais;
- X. Convocar a Assembleia Geral no prazo de setenta e duas (72) horas, para apreciar a suspensão ao que se refere ao inciso anterior;
- XI. Garantir a realização de Assembleia Geral para preencher as vagas em vacância da Diretoria no decorrer do ano letivo;
- XII. Convocar a Junta Eleitoral;

- XIII. Vigiar o uso dos meios de comunicação da Atlética de (informar curso) pela Diretoria, exigindo da mesma que esses sejam usados na conscientização dos estudantes, na informação de assuntos, resoluções, deliberações que tenham consequência direta ou indireta na vida acadêmica, cultural e esportiva do estudante e na sua condição de cidadão, pautando-se pelo compromisso com a verdade e a ética;
- XIV. Convidar o Diretor da Escola a comparecer perante o Conselho, com o fim de pedir quaisquer esclarecimentos.
- XV. Resolver casos de contrariedade do Artigo 5º deste estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal deve observar o disposto no item II na forma definida pelo Capítulo VIII, deste Estatuto, de organização da Diretoria da Atlética de (informar curso). Não compete ao CF discutir a normatização estabelecida por tal Capítulo. O CF, no entanto, pode e deve sugerir uma melhor forma de implantação das propostas da nova Gestão da Atlética de (informar curso), se achar que a mesma poderá não ser cumprida do modo como está apresentada.

§ 2º - Quanto ao disposto no item VII, o valor estabelecido não poderá ser inferior a 1/10 (um décimo) da arrecadação total semestral prevista.

§ 3º - Quanto ao disposto no item IX, o CF pode, a qualquer momento, destituir do cargo de representação, em qualquer instância, entidade ou órgão, o representante que se mostrar irresponsável com a função que assumiu. A regulamentação desta disposição deverá ser tratada no Regimento Interno da Gestão, nos moldes do item II deste artigo e aprovado em assembleia.

§ 4º - Quanto ao disposto no item XI, um nome pode ser vetado pelo CF somente se verificada a sua inidoneidade e essa decisão for aprovada em Assembleia Geral.

Art. 50º - Compete a cada representante no CF interpretar com fidelidade o pensamento do curso a que pertence e, por conseguinte, dos seus colegas da unidade;

§ 1º - Os representantes que faltarem a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, perderão seu mandato.

§ 2º - Em caso de perda de mandato ou de licença, será convocado o respectivo suplente.

3º - Caso o suplente venha a estar na condição prevista no § 1º, o curso a que representa deverá indicar outro representante.

§ 4º - O membro do CF solicitado a ocupar cargo na Diretoria da Atlética de (informar curso), deverá solicitar, antecipadamente, licença especial junto ao Conselho.

CAPÍTULO XII

- Das Eleições -

Art. 51º - A eleição da Diretoria da Atlética de (informar curso) será realizada pelo voto direto e secreto de todos os discentes regularmente matriculados, em dois dias, no recinto da Escola de Ciências da (informar escola) da Universidade UNIGRANRIO, com início às nove (9) horas e trinta (30) minutos e término às vinte e uma (21) horas e quinze (15) minutos.

§ 1º - Assegurar-se-á o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna; far-se-á identificação do eleitor cujo nome deverá constar da lista nominal fornecida pela Atlética de (informar curso).

§ 2º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 52º - As candidaturas dos estudantes deverão ser feitas em forma de chapas.

- § 1º - O registro das chapas será feito em livro próprio;
- § 2º - Aos cargos da Diretoria Executiva poderá candidatar-se qualquer aluno regularmente matriculado;
- § 3º - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo;
- § 4º - Cada chapa deverá constar pelo menos um membro de seis cursos da Atlética de (informar curso), configurando assim, a maioria simples de cursos;
- § 5º - A chapa deverá conter vinte (20) membros.

Art. 53º - A eleição, bem como o período para inscrição de chapas deve ser anunciada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, mediante Edital lançado pela Junta Eleitoral.

- § 1º - O período para inscrição de chapas deve ser de, no mínimo, cinco (5) dias, escolhido dentro da primeira quinzena do penúltimo mês do segundo semestre letivo do ano.
- § 2º - Os dois (2) dias da eleição devem ser escolhidos dentro da primeira quinzena do último mês do segundo semestre letivo do ano.

Art. 54º - Em sessão pública e logo após o término da votação proceder-se-á a apuração das eleições com a contagem dos votos de todas as urnas.

§ ÚNICO - A apuração dos votos será aberta a todos os membros da Atlética de (informar curso), devendo ser acompanhada por um representante de cada uma das chapas inscritas. Sendo que a ausência de qualquer representante não afetará o processo de apuração dos votos.

Art. 55º - Será assegurada a exatidão dos resultados e garantida a possibilidade de apresentação de recurso até dois (2) dias após a divulgação do resultado da eleição, de acordo com o Edital de Eleição.

Art. 56º - Em caso de deferimento de recurso apresentado a junta eleitoral será convocada uma assembleia que deliberará a continuidade do processo eleitoral.

Art. 57º - Consideram-se eleitos a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os votos em brancos e nulos.

CAPÍTULO XIII

- Da Junta Eleitoral -

Art. 58º - As eleições serão organizadas e dirigidas por uma junta eleitoral, designada pelo CF, constituída de no mínimo cinco discentes, de pelo menos três cursos da Universidade UNIGRANRIO, regularmente matriculados.

§ ÚNICO - Deve haver um grupo de mesários para cada ponto de votação. Os mesários deverão ser integrantes da junta eleitoral.

Art. 59º - Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral:

- a) Os membros do CF da atual gestão;

- b) Os candidatos às eleições.

Art. 60º - Compete a Junta Eleitoral:

- I. Lançar e assinar o Edital de Convocação de Eleições, especificando no mesmo a data das eleições, os locais de votação e o período para a apresentação de recurso;
- II. Elaborar a relação dos eleitores, observando o disposto no Art. 51º deste Estatuto;
- III. Dirigir as eleições, realizar as apurações e proclamar os eleitos;
- IV. Admitir fiscais, credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos acompanhar os trabalhos eleitorais;
- V. Fiscalizar a votação, controlando as assinaturas na lista de presença;
- VI. Credenciar mesários;
- VII. Rubricar as cédulas eleitorais;
- VIII. Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, que deverão conter, em ordem alfabética, os nomes das chapas inscritas;
- IX. Redigir e assinar, após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições;
- X. Proclamar os resultados;
- XI. Lavrar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
- XII. Assinar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
- XIII. Resolver casos omissos.

Art. 61º - No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula com duas rubricas. Uma rubrica feita previamente e a outra rubrica feita pelo mesário na presença do eleitor.

Art. 62º - O registro das chapas, observando o disposto no Art. 52º deste Estatuto, será precedido de requerimento dos candidatos das mesmas, com dados de identificação destes.

§ ÚNICO - No requerimento deverá estar explícito o nome completo dos candidatos, suas identificações, assim como o número de matrícula da UNIGRANRIO e contato. O responsável maior pela chapa anexará ao requerimento cópia do programa administrativo que pretende realizar.

Art. 63º - Serão anulados votos quando:

- I. Trouxerem assinatura do eleitor ou qualquer sinal que o identifique;
- II. Indicarem duas ou mais chapas.

§ ÚNICO - Outras razões de realidade poderão ser fixadas pela Junta Eleitoral no edital de convocação das eleições.

Art. 64º - Formação instância decisória dos recursos, que deverão ser julgados de plano, a Junta Eleitoral e dois discentes indicados pelo Conselho Fiscal para acompanhamento das eleições.

Art. 65º - A Junta Eleitoral poderá aplicar, na solução de dúvidas e nos casos omissos neste Estatuto, preceitos da Legislação Eleitoral aplicáveis a espécie.

Art. 66º - Caberá a Diretoria da Atlética de (informar curso), cujo mandato se finda, programar a sessão solene de posse dos membros recém-eleitos em Assembleia Geral no último dia letivo.

CAPÍTULO XIV

- Do Patrimônio e das Rendas -

Art. 67º - O patrimônio da Atlética de (informar curso) será constituído pelos bens que atualmente possui e pelos que vier adquirir ou lhe forem doados.

§ ÚNICO – Em caso de dissolução da Atlética de (informar curso), todo seu patrimônio deverá ser dividido em iguais partes entre todas entidades acadêmicas representativas dos estudantes da Atlética de (informar curso).

Art. 68º - Constituem rendas da Atlética de (informar curso) as subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela Universidade UNIGRANRIO, ou por outros órgãos públicos ou privados.

§. 1º - A Atlética de (informar curso) não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§. 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Atlética de (informar curso).

Art. 69º - A vida financeira da Atlética de (informar curso) será regulada por orçamentos, aprovados em reunião do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Todo movimento de receita e despesa da Atlética de (informar curso) será lançado em livros apropriados, com a devida comprovação, de modo a permitir a fácil verificação de suas procedências ou origens.

CAPÍTULO XV

- Disposições Gerais e Transitórias -

Art. 70º - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções da gestão da Atlética de (informar curso).

Art. 71º - Este Estatuto poderá ser reformado:

a) Por meio de Assembleia Geral convocada de acordo com o disposto no artigo 21º.

§ ÚNICO - Depois de aprovada a reforma em Assembleia Geral, a Diretoria da Atlética de (informar curso) deverá enviar imediatamente ao cartório para registro.

Art. 72º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Atlética de (informar curso), pelo CF e Assembleia Geral.

Art. 73º - Os membros da Atlética de (informar curso) não respondem individual, coletiva, direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por sua entidade estudantil.

Art. 74º - No caso de suspensão de funcionamento da Atlética de (informar curso), seu patrimônio será confiado à Coordenação do Curso ou a entidades representativas da Universidade UNIGRANRIO em sua totalidade, que zelarão por sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades.

Art. 75º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

(Informar Cidade), _____ de _____ de 201__

XXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-PRESIDENTE

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE PATROCÍNIO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-DIRETOR DE PATROCÍNIO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR GERAL DE ESPORTES

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-DIRETOR GERAL DE ESPORTES

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.

Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000

e-mail:

contato:

XXXXXXXXXXXXXX

VICE-DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0
Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato:

XXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DE ARTES VISUAIS
CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0
Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato:

XXXXXXXXXXXXXXXX
VICE-DIRETOR DE ARTES VISUAIS
CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0
Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato:

XXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DE EVENTOS
CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0
Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato:

XXXXXXXXXXXXXXXX
VICE-DIRETOR DE EVENTOS
CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0
Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato:

XXXXXXXXXXXXXXXX
1º SECRETÁRIO
CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato:

XXXXXXXXXXXXXX

2º SECRETÁRIO

CPF: 000.000.000-00 RG: 00.000.000-0

Solteiro (a), Brasileiro (a), Estudante, Nascido (a) em 00/00/0000.
Rua xxxxxxxxxxxx – RJ CEP: 00.000-000
e-mail:
contato: